

**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE COLONIA DO
GURGUEIA - COLONIA PREV,
CNPJ: 11 657 742/0001-00**

Ofício Nº 075/2025.

Colônia do Gurgueia-PI, 13 de agosto de 2025.

ASSUNTO: COMUNICADO SOBRE DEFERIMENTO DE APOSENTADORIA E
ENCAMINHAMENTO DE PORTARIA PARA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO.

Exma. Srª Prefeita,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste informar que o **PEDIDO DE APOSENTADORIA** da Servidora **Maria do Socorro Carvalho de Brito**, lotada no cargo de professora pela Secretaria Municipal de Educação, foi concedido neste dia 13 de agosto de 2025, conforme parecer nº **002/2025**, emitido pelo setor jurídico da empresa **SERCONPREV**. Aproveitamos o ensejo para encaminhar cópia da Portaria para que seja assinada, por Vossa Excelência, e publicada posteriormente no Diário Oficial do Municípios.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Rubens Oliveira Neris
Gerente de Previdência

José Rubens Oliveira Neris
GERENTE PREV COLONIA PREV
CPF: 808.644.723-00
PORT. 020/2025

À Exmª Srª.
Liziane Franco Rocha Araújo
Prefeita deste município
Colônia do Gurgueia - PI

Av. Juscelino Kubitschek, S/N – Centro
Colônia do Gurgueia/PI
CNPJ Nº 11.657.742/0001-00
CEP: 64885-000

Rocha
13/06/2025
Paulo Henrique B. da Rocha
Paulo Henrique B. da Rocha
Chefe de Gabinete
Portaria: 043/2025
CPF: 342.657.833-68

Fundo Previdenciário do Município de Colônia do Gurguéia/PI

PARECER Nº 002/2025

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE BRITO
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROCESSO Nº: 003/2025

O Fundo Previdenciário de Colônia do Gurguéia – **COLONIA - PREV**, no uso de suas atribuições legais, sob a Supervisão de Benefício da **SERCONPREV**, vem se manifestar à cerca do requerimento de benefício, conforme considerações abaixo.

A Servidora pública, Sra. **MARIA DO SOCORRO CARVALHO DE BRITO**, CPF nº 133.058.588-77, **professora**, lotada na Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia, na Secretaria de Educação, matrícula nº. 1307-1, requereu sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, processo nº. 003/2025.

Ressaltamos que a requerente foi aposentada por invalidez através da portaria 107 de 01/12/2018, retornando as suas atividades através da reversão em 01/02/2024, conforme portaria nº 19/2024 e que esse período em que ficou afastada não poderá ser contabilizado como tempo de contribuição.

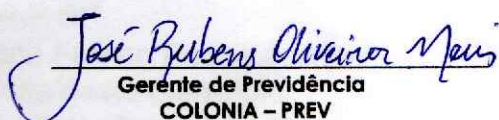
Desta forma, a requerente, conforme Certidão de Tempo de Contribuição e Memória de Cálculo em anexo, possui em 07/08/2025, um total de **32 anos 05 meses e 07 dias de contribuição, sendo 26 anos, 11 meses e 12 dias de contribuição exclusiva de magistério**, e seus documentos indicam **idade de 60 anos**, pois nascida em 31/01/1965, requisitos esses que indicam o preenchimento das condições exigidas na legislação pertinente à Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Portanto, após análise do processo em epígrafe, o Fundo Previdenciário de Colônia do Gurguéia, sob a Supervisão da **SERCONPREV**, opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido da requerente, **com fundamento no art. 23 c/c 29 da Lei Municipal nº 200/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Colônia do Gurguéia e no Artigo 6º Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98.**

Considerando os requisitos legais necessários ao atendimento do pleito ter sido posterior à instituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Colônia do Gurguéia – **COLONIA – PREV**, o encargo financeiro do benefício requerido será de competência do mencionado Fundo de Previdência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Colônia do Gurguéia, 13 de agosto de 2025.


Gerente de Previdência
COLONIA – PREV

José Rubens Oliveira Neris
GERENTE PREV COLONIA PREV
CPF: 808.668.323-00
PORT. 029/2025

Assistente de Previdência
COLONIA - PREV


Francisco das Chagas Araújo Paz Filho
Assistente Jurídico/SERCONPREV